MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 007/2019

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, cuja súmula altera o Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 52 e acrescenta os Incisos XV e XVI, ao § 1º, do Art. 72, da Lei Complementar nº 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas.

O presente Projeto de Lei tem por escopo adequar o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Marechal Cândido Rondon – PR em conformidade com a Emenda Constitucional nº 88, de 2015. Referida alteração legislativa ampliou a aposentadoria compulsória no funcionalismo público, passando para os 75 (setenta e cinco) anos.

A Emenda Constitucional citada, por ser norma de eficácia limitada, foi regulamentada pela Lei Complementar nº 152/2015, a qual estendeu a regra para todos os entes da federação.

Em que pese ser de observância obrigatória a referida regra constitucional, é adequado que a legislação Municipal não destoe do que estabelece a legislação federal, por tal razão, é necessário atualizar a norma atualmente vigente, prevendo que a **aposentadoria compulsória** do servidor público municipal ocorra também aos 75 (setenta e cinco) anos.

Já a inclusão dos Incisos XV e XVI, ao § 1º, do Art. 72 dá-se em virtude da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, possuir sua própria Associação de Funcionários – AFUSAAE e a mesma disponibilizar diversos convênios aos associados, e para que os mesmos possam ser legalmente descontados em folha de pagamento solicitamos a inclusão – **Mensalidade AFUSAAE** e **Convênios AFUSAAE**.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 97
Data: 22/02/2019 Horário: 10:23

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 52 E ACRESCENTA OS INCISOS XV E XVI, AO § 1º, DO ART. 72, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 52, da Lei Complementar nº 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

Parágrafo único. (...)

II – imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade; e".

Art. 2º Acrescenta os Incisos XV e XVI, ao § 1º, do Art. 72, da Lei Complementar nº 079/2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

§ 1º (...)

XV – mensalidade AFUSAAE;

XVI – convênios AFUSAAE".

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito